

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA

(Processo Administrativo nº XXXX)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Cooperativa especializada na coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos recicláveis, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Cooperativa especializada na coleta, transporte e triagem dos resíduos sólidos recicláveis.	MÊS	12	R\$ 93.392,81	R\$

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** havendo a possibilidade de prorrogação do contrato para 5 (cinco) anos, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto nas atribuições da presente secretaria;

2.3. O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos prevê no prognóstico, página 86, o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis. Sendo que compete ao município realizar em todo o perímetro, os serviços de coleta seletiva e gestão integrada com demais instituições que realizam esse tipo de atividade. A principal estratégia para a redução da quantidade de resíduos dispostos de forma inadequada ou mesmo nos aterros sanitários é a criação de sistemas de coleta seletiva, que consiste na coleta de resíduos sólidos segregados previamente na sua fonte geradora, conforme sua constituição ou composição (art. 3º, V, Lei Federal nº. 12.305/2010).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Prioridade para a contratação de Cooperativas para tal objeto;

4.1.2 Impacto direto com a vida dos cooperados com a presente contratação;

4.1.3 Incentivo ao Ciclo de Vida respeitando a prática da logística reversa.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto

- A subcontratação fica limitada em apenas a contratação dos **03 veículos fretados conforme a Cooperativa se sentir confortável para realizar sua contratação, porém obedecendo todos os requisitos já citados no presente documento.**

Garantia da contratação

4.3 Devido a contratação ser relacionada a cooperativas de catadores de recicláveis, que tem flexibilidade pela lei de contratações, entende-se que não há necessidade da solicitação de garantia.

Vistoria

4.4 Apresentar Atestado de Visita Técnica ao local da prestação dos serviços, realizada por representante habilitado pela empresa, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes à sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada na Semasa com a Sra. Liandra Sartor da Silva, pelo telefone (49) 3221-3900;

4.4.1 Caso o licitante não se disponha a realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES GERAIS

5.1.1 O manejo dos resíduos sólidos realizado de forma adequada para fins de proteção à saúde pública e ao meio ambiente é um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico.

5.1.2. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como objetivo a ação de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Portanto, visando propiciar a reutilização e a reciclagem dos resíduos, o Município de Lages dispõe do serviço de coleta seletiva.

5.1.3 O serviço de coleta seletiva compreende o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis separados seletivamente pela população e o seu transporte em veículo adequado até uma unidade de triagem.

5.1.4 Entende-se como resíduos recicláveis: papéis, plásticos, vidros, metais, isopor. Esses resíduos devem ser previamente separados na fonte geradora e podem ser reutilizados ou reciclados. As fontes geradoras variam desde residências, indústrias, comércio, estabelecimentos públicos e privados.

5.1.5 A coleta seletiva, objeto deste TR, consiste no recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis e será executada nas vias e logradouros públicos da área urbana, bem como nos Ecopontos e Contentores azuis localizados na área urbana do Município.

5.1.6 O volume máximo de resíduos a ser coletado por unidade é de 200 litros por dia.

DA QUANTIDADE

5.2.1 A quantidade mensal de resíduos sólidos recicláveis gerados na cidade de Lages e coletado seletivamente é de aproximadamente 100 toneladas por mês, havendo a possibilidade de crescimento gradativo dependendo das estratégias adotadas entre a administração e a cooperativa.

FREQUÊNCIA DA COLETA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA TRIAGEM

5.3.1 A frequência de coleta deverá ser de no mínimo 01 (uma) vez por semana (exceto a região central), em dia não coincidente com o da coleta domiciliar convencional.

5.3.2 Na região central do Município a coleta deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

5.3.3 A frequência de coleta nos Ecopontos deverá ser de, no mínimo, uma vez por semana.

5.3.4 Haverá dois turnos de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horários especificados a seguir:

- Matutino (M): início às 7h e término às 11h;
- Vespertino (T): início às 13:30h e término às 17h;

5.3.5 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato;

5.3.6 O horário de funcionamento do local de triagem segue aos moldes do horário da coleta.

SETORES E ROTEIROS DE COLETA

5.4.1 O Município de Lages está dividido em 5 setores de coleta. O calendário da coleta seletiva é apresentado conforme os itens abaixo:

ROTEIRO DOS BAIRROS DA COLETA SELETIVA E PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV

MAPA DE ITINERÁRIOS (disponibilizado pela SEMASA):

https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1hmcggwQfWYiGfgBvb3mTh83u3_7oXXA&usp=sharing

Bairros atendidos: 51

Obs.: Os PEVs - Pontos de Entregas Voluntários e os EcoPontos estão alocados no mapa.

Segunda-feira

Turno: Manhã

Bairros: Santa Helena, Triângulo, Promorar, Copacabana e Petrópolis.

Turno: Tarde

Bairros: Ipiranga, Bela Vista, Beatriz e São Pedro.

Terça-feira

Turno: Manhã

Bairros: Várzea, Habitação, Universitário, Caça e Tiro, Popular e Ferrovia.

Turno: Tarde

Bairros: São Cristóvão, Caravaggio, Sagrado Coração de Jesus, Santa Maria, Ponte Grande, Jardim Cepar e Coral.

Quarta-feira

Turno: Manhã

Bairros: São Francisco, Boqueirão, São Paulo e Santa Mônica.

Turno: Tarde

Bairros: Vila Maria, Frei Rogério, Vila Comboni, Passo Fundo, Guadalupe e Morro do Posto.

Quinta-feira

Turno: Manhã

Bairros: Nossa Senhora Aparecida, Jardim das Camélias, Maria Luiza, CDL e Restinga Seca.

Turno: Tarde

Bairros: Gethal, Conta Dinheiro, Dom Daniel, São Sebastião, Jardim Celina e Pisani.

Sexta-feira

Turno: Manhã

Bairros: Penha, Jardim Panorâmico, Chapada, Vila Mariza e São Miguel.

Turno: Tarde

Bairros: Tributo, Guarujá e Bates.

Expansão a longo prazo: 16 bairros

Caroba, Santa Cândida, Vista Alegre, Santa Clara, Cruz de Malta, Santa Catarina e Novo Milênio, Araucária, São Luiz, Área Industrial, Bom Jesus, Vila Nova, Santa Rita, Morro Grande, Centenário, Santo Antônio e Cidade Alta.

5.4.2 A quilometragem mensal percorrida pelos caminhões de coleta seletiva, incluindo os percursos dos setores e os deslocamentos até o centro de triagem é de aproximadamente 600 quilômetros.

5.4.3 O município de Lages possui 08 (oito) Ecopontos estrategicamente distribuídos em sua área urbana, permitindo o descarte dos resíduos recicláveis. Ao longo da vigência do contrato novos pontos poderão ser adicionados, conforme haja a necessidade de ampliação;

5.4.4 Há no município 40 (quarenta) contentores da cor azul com capacidade de volume de 1m³, sendo os mesmos, destinados apenas para o armazenamento dos resíduos sólidos recicláveis.

RECURSOS HUMANOS

5.5.1 Para a execução dos serviços de coleta seletiva a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto, deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes a seguir:

I – 10 cooperados coletores;

II - 2 Motoristas;

III - 3 Caminhões com motoristas fretados.

IV- Quantidade de cooperados que estiverem ativos para triagem do material;

5.5.2 A guarnição deverá ser composta por caminhão, dois coletores e um motorista.

5.5.3 Todo o pessoal para execução dos serviços de coleta seletiva será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo as questões trabalhistas relacionadas a execução dos serviços objeto desta licitação, ficando o município de Lages isento de quaisquer responsabilidades

5.5.4 Os motoristas deverão dispor de telefones celulares para comunicar-se com a fiscalização, no caso de inconsistências na execução do serviço.

5.5.5 Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da Contratada) necessários à manutenção da frota, à execução das atividades administrativas, contabilidade, saúde e segurança do trabalhador, recepção, entre outras atividades necessárias à execução do contrato.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.6.1 Para a execução dos serviços de coleta seletiva serão necessários, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos:

02 Veículos

- **21 20; 71 CA102418 FORD - CARGO 712-E Turbo Dies. 2p, Ano Fabricação/Ano Modelo: 2011/2012, incluindo combustível pela Prefeitura/SEMASA;**
- **03 veículos fretados conforme a Cooperativa se sentir confortável para realizar sua contratação, porém obedecendo todos os requisitos já citados no presente documento.**

5.6.2 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

5.6.3 O compartimento de carga deverá ser coberto na hora do traslado até a unidade de triagem.

5.6.4 As marcas e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da Contratada, desde que atenda e respeite as condições mínimas expostas, bem como garanta o atendimento dos objetivos técnicos e ambientais do TR.

5.6.5 Os serviços de transporte dos resíduos sólidos recicláveis deverão ser realizados por caminhões coletores estilo bau, boiadeiro ou gaiola em boas condições de uso, segurança e trafegabilidade que permita o bom desempenho dos serviços.

5.6.6 Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento de Administração Municipal, "A SERVIÇO DA SEMASA", nome da empresa, canal de comunicação com o usuário para eventuais reclamações/dúvidas. Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos à Contratada, devendo ser retirado junto à Secretaria de Água e Saneamento – SEMASA.

5.6.7 A logomarca deverá ser pintada/adesivada em local de fácil identificação (portas e carrocerias dos veículos). Sendo obrigatória a execução de nova pintura/plotagem quando for o caso, a critério da fiscalização.

5.6.8 Os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real, 24 horas por dia, que forneça dados dos trajetos percorridos, que seja capaz de gerar relatórios de datas retroativas ou atuais, fornecendo no mínimo os seguintes dados:

Identificação do veículo;

- i. Trajeto percorrido;
- ii. Velocidade;
- iii. Situações do veículo (ligado ou desligado);
- iv. Coordenadas geográficas da posição do veículo.

5.6.9 Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e segurança, incluindo:

- i. Estar licenciado e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação;
- ii. Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- iii. Estado de conservação da pintura;
- iv. Funcionamento do sistema de monitoramento via GPS;
- v. Limpeza geral.

5.6.10 Os caminhões deverão apresentar, ainda, as seguintes características:

- i. Pneus novos;
- ii. Lataria sem riscos visíveis ou amassados e com pintura de boa aparência, incluindo vidros e faróis;
- iii. Comprovação de funcionamento de todos os itens de segurança obrigatórios, conforme o Código Brasileiro de Trânsito; e,
- iv. Comprovação de revisão mecânica em concessionária ou técnico autorizado pelo fabricante;
- v. Realizar plano de manutenção preventiva dos principais itens do veículo (sistemas de freios, embreagens, suspensão, faróis, incluídas as trocas de óleo, filtros e as lubrificações), a cada 10 mil quilômetros ou conforme manual do fabricante e especificações da NR 12. A comprovação deste item deve ser apresentada no Relatório de medições de serviços”.

5.6.11 Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo às normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

5.6.12 É expressamente proibido, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipado, ou em desacordo com o disposto neste TR e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objeto desta contratação.

COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

5.7.1 Caberá a Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os veículos, equipamentos e a guarnição devidamente equipada e uniformizada para a realização dos serviços.

5.7.2 A coleta seletiva deverá ser executada nas vias públicas oficiais e abertas à circulação, inclusive as que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

5.7.3 O serviço de coleta de resíduos domiciliares recicláveis deverá ser na modalidade porta a porta, de forma manual, com recolhimento regular de todos os resíduos, de acordo com o calendário de coleta.

5.7.4 A Contratada tem a obrigação de fornecer todos os equipamentos necessários para garantir o adequado desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

5.7.5 É expressamente proibido transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos.

5.7.6 A Contratada deverá, quando necessário e por determinação expressa da Contratante, executar o remanejamento dos roteiros de coleta, garantindo a disponibilidade de informações detalhadas sobre os setores, a fim de assegurar a adequação contínua do serviço.

5.7.7 A Contratante, a seu critério, poderá a qualquer momento, fazer alterações no Plano Operacional da coleta seletiva.

5.7.8 A equipe de coletores deverá estar na cabina do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes de iniciar o serviço de coleta manual ou no trajeto até o local de descarga.

5.7.9 Não ultrapassar durante as coletas a capacidade em toneladas dos veículos coletores.

5.7.10 No percurso de deslocamento para a descarga todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar fechadas, devendo as mesmas permanecerem abertas apenas na execução da coleta.

5.7.11 Os veículos deverão, após a descarga, retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela Contratada.

5.7.12 Quando os caminhões da coleta seletiva não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos a Contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências, caso a comunicação não aconteça, a Contratada estará sujeita a multa.

5.7.13 A coleta ocorrerá inclusive nos feriados, em qualquer condição climática, obedecendo ao calendário anual. Será autorizada apenas a paralisação dos serviços aos finais de semana e nos feriados de Natal, 1º do ano e dia do trabalhador.

5.7.14 A prestação dos serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custos adicionais à Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada incluir esses encargos em seus custos, caso ocorram.

5.7.15 Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.

5.7.16 Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.

5.7.17 O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra.

5.7.18 É vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.

5.7.19 Havendo algum derramamento de resíduo na via, a guarnição deverá recolhê-lo imediatamente, devendo o caminhão portar vassoura, ancinho e pá. O não recolhimento poderá acarretar multa à Contratada.

5.7.20 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

5.7.21 Na coleta manual os coletores deverão remover e transportar sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.7.22 Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta seletiva por meio de lixeiras móveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não os danificar. Após esse processo, a lixeira deverá ser recolocada no ponto de origem pelos coletores.

5.7.22.1 A guarnição não deve ficar responsável pela abertura das lixeiras que estiverem chaveadas. É de responsabilidade dos geradores deixarem as lixeiras com livre acesso no momento da coleta.

5.7.23 Dos resíduos sólidos recicláveis que deverão ser coletados

5.7.23.1 Resíduos sólidos recicláveis como: papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, previamente separados que podem ser reutilizados ou reciclados.

5.7.23.2 Resíduos sólidos recicláveis devidamente acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 200 (duzentos) litros.

5.7.24 Não serão compreendidos na conceituação de resíduo reciclável para efeito de remoção obrigatória, lixo orgânico, terra, entulhos de obras ou particulares.

5.7.25 É expressamente proibido coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste termo de referência.

5.7.26 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

TRIAGEM DOS RESÍDUOS COLETADOS

5.8.1 Os resíduos recicláveis coletados serão transportados até a central de triagem de responsabilidade da cooperativa Cooperlages (coordenada UTM 569429.39 m E; 6922347.68 m S).

5.8.2 Fica sob responsabilidade da contratada apenas a coleta seletiva. A destinação dos rejeitos provenientes da triagem do material reciclável é de responsabilidade da empresa que realiza a coleta convencional.

5.8.3 Haverá necessidade de prestação de contas com a administração, por meio de nota fiscal, todos os materiais vendidos, além dos valores é de extrema importância o controle dos quantitativos;

5.8.4 Na falta de material para a triagem dos cooperados, é de dever da cooperativa orientá-los a realizar outras atividades dentro do espaço de trabalho, tais como limpezas, organizações dentre demais atividades necessárias para manter a organização e higiene do espaço de trabalho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar o preposto da cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de duração do contrato;

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
- 6.24. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.24.1 Visitas semanais na unidade de triagem da Cooperativa, para entendimento da execução dos serviços;
 - 6.24.2 Acompanhamento diário via rastreadores;
 - 6.24.3 Acompanhamento semanal da venda dos materiais e das devidas notas fiscais emitidas;
 - 6.24.4 Acompanhamento dos indicadores gerados pela cooperativa;
 - 6.24.5 Acompanhamento das notas fiscais e folhas de pagamento dos cooperados;
 - 6.24.6 Acompanhamento da limpeza do espaço de trabalho da cooperativa.
- 6.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. .
- 6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado cooperado.

6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.30.2 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30.3 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30.4 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.30.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30.8 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30.9 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.10 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.11 O sindicato representante da categoria do cooperado deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.30.12 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.30.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.14 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.15 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na secretaria para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1 não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1 *Apresentar as notas fiscais de cada mês*
 - 7.4.2 *Apresentar os indicadores de coleta e venda de cada mês;*
 - 7.4.3 *Apresentar parecer da consultoria sobre o desenvolvimento da cooperativa;*
 - 7.4.4 *Apresentar folha de presença dos cooperados;*

Do recebimento

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.6.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação;

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1 o prazo de validade;
- 7.14.2 a data da emissão;
- 7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5 o valor a pagar; e
- 7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, após a aprovação do boletim de medição e emissão da nota fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Segundo a lei de licitação a presente contratação sedará **por dispensa de licitação**, por se tratar de uma cooperativa de catadores de recicláveis, conforme o Artº 75 da Lei de Licitação 14133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 560.359,86 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais com oitenta e seis centavos), conforme custos unitários de forma de pagamento mensal R\$ 93.392,81 (noventa e três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da presente secretaria.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 24.001- 2.705 – Serviços De Coleta De Lixo E Limpeza Urbana.

Lages, 04 de abril de 2024.

Liandra Sartor da Silva
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos